



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI COMPLEMENTAR N.º 111, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

"Extingue cargos de provimento em comissão, cria 04 (quatro) empregos de Coordenador Pedagógico, na forma que especifica e altera a Lei Complementar 023, de 12 de julho de 2002".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a **E. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, os seguintes cargos de provimento em comissão:

§1º – 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Fiscalização – Referência Nível "E";

§2º – 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Compras e Licitações – Referência Nível "D";

§3º – 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Cultura e Turismo – Referência Nível "D".

Bne



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



§4º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Setor de Serviços de Estradas Rurais – Referência Nível "D";

§5º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Compras – Referência Nível "C";

§6º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Farmácia, Atendimento Básico e Saúde – Referência Nível "C";

§7º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Saúde – Referência Nível "C";

§8º - 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico – Referência Nível "J";

Artigo 2º. Ficam extintas todas às vagas dos cargos relacionados no artigo anterior, por ventura, ainda existentes, em atendimento a Recomendação do Ministério Público estadual, extraída nos autos do Inquérito Civil nº. 14.0225.0000013/2014-4 instaurado pela Promotoria de justiça de Cajuru/SP.

Artigo 3º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, mais 04 (quatro) empregos de COORDENADOR PEDAGÓGICO, a serem regidos pelas respectivas disposições constantes da Lei Complementar 023, 12 de julho de 2002, e pelas alterações acrescidas pela presente lei, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 4º. Fica alterada a forma comissionada de provimento dos empregos de COORDENADOR PEDAGÓGICO prevista na Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, passando doravante a ser feita mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Bnc



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



ARTIGO 5º. Ficam expressamente revogadas as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002, naquilo que pontualmente contrariar a presente lei, mantendo-se inalteráveis as demais regras não conflitantes.

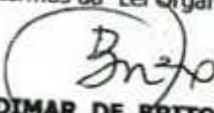
Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 08 de março de 2.017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal